



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

REJEITADO

Processo nº: 60.891

PROJETO DE LEI Nº 10.769

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida por templos de culto religioso, e dá outras providências.

Arquive-se.

Manfredi
Diretor

PROJETO DE LEI Nº. 10.769

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. W. Almeida Diretora 02/12/2010	Para emitir parecer: [Assinatura] Diretor 02/12/10	CFR CONTAS	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer 417 nº 1060	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Marfisi</i> Diretora Legislativa 07/12/10	☒ avoco ☐ _____ Presidente 07/12/10	☒ favorável ☐ contrário Relator 07/12/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 165

À <u>COSHES</u> <i>[Assinatura]</i> Diretora Legislativa 07/12/2010	☒ avoco ☐ _____ <i>[Assinatura]</i> Presidente 07/12/10	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 07/12/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <u>1174</u>

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

--

PUBLICAÇÃO
10/12/2010



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 60891
②

PP 11.711/10

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 02/DEZ/10 11:26 060891

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
GR; COSUBES
Presidente
07/12/2010

REJEITADO
AGS
Presidente
06/11/2012

PROJETO DE LEI Nº. 10.769
(ENIVALDO RAMOS DE FREITAS)

Dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida por templos de culto religioso, e dá outras providências.

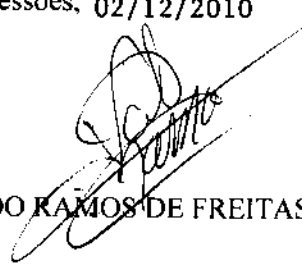
Art. 1º. Os templos de culto religioso, mantidos por organizações sem fins lucrativos e de atividade intermitente, enquadrar-se-ão na norma NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas no que concerne aos níveis de ruído e vibração de ordem sonora emitidos.

Art. 2º. A inobservância do disposto na presente lei ensejará multa no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02/12/2010


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS (Val)



(PL nº. 10.769 - fls. 2)

Justificativa

Trata-se de projeto simples que busca assegurar o repouso e a tranquilidade dos munícipes.

Sabedores de que a poluição sonora possui efeitos negativos para a saúde humana, como a insônia, o estresse, a depressão, entre outros, o objetivo desta proposta é estabelecer, para os templos de culto religioso, organizações sem fins lucrativos e de atividade intermitente, os mesmos critérios e índices da ABNT para realização da medição de ruídos.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS (Val)

INSTRUÇÃO TÉCNICA

NBR 10.151

**Instrução Técnica
para aplicação da
Norma Brasileira
NBR 10.151**

PALAVRAS-CHAVE: Ruído

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL



CDU-628.517.2

CETESB

INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA APLICAÇÃO DA
NORMA BRASILEIRA NBR 10.151

NBR 10151

1 MEDIÇÃO DO RUÍDO

1.1 EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO

- O instrumento de medição deve atender a IEC-651.
- A medição deve ser feita na curva A, do instrumento de medição.
- A medição deve ser feita utilizando-se a resposta rápida (FAST), do instrumento de medição.

1.2 CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO

1.2.1 Ambientes Externos

- Altura do microfone: 1,20 - 1,50 m (acima do solo).
- A distância do microfone, a qualquer superfície refletiva deve ser no mínimo 3,5 m.
- Em medições realizadas próximas a edificações o microfone deve ser localizado a uma distância de 0,50 m em frente de uma janela aberta.
- O microfone deverá estar provido de protetor de vento.
- Não deverão ser efetuadas avaliações na ocorrência de precipitação (chuva).
- Deve ser evitada a interferência de outras fontes nos níveis de ruído da fonte em avaliação.

1.2.2 Ambientes Internos

- Altura do microfone: 1,20 - 1,50 m (do piso).
- Distância mínima das paredes: 1 m
- Distância de janelas: 1,5 m
- Devem ser realizadas, no mínimo 03 medições separadas 0,5 m uma da outra ou uma medição a 1,5 m da janela. A média aritmética das três medições será o valor representativo do local.
- As medições devem ser realizadas nas condições normais de utilização das janelas e portas (abertas e/ou fechadas), do recinto.

2 CLASSIFICAÇÃO DO RUÍDO

Ruído contínuo: Ruído que no intervalo de tempo de 05 minutos apresenta uma variação menor ou igual a 6 dB(A), entre os valores máximos e mínimos.

Ruído descontínuo: Ruído que no intervalo de tempo de 05 minutos, apresenta uma variação maior que 6

dB(A).

3 DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE RUÍDO - L_c

- Ruído contínuo

Deverá ser feita a média aritmética dos níveis medidos no intervalo de tempo de 05 minutos, seguindo-se metodologia em anexo.

Se o ruído for constante (não tem variação), o valor lido no instrumento será o que quantifica a fonte emissora.

$$L_a = \text{Leitura do instrumento}$$

- Ruído contínuo com presença de ruídos impulsivos

(martelagens ou rebiteagem) ou contenha componentes tonais audíveis (apitos, chiados, zumbidos)

Devem ser acrescentados 5 dB(A) ao valor da média aritmética quando o ruído contenha características impulsivas ou componentes tonais audíveis.

Não serão considerados na medição os níveis impulsivos de componentes tonais audíveis.

Serão aceitos no máximo 5 ocorrências de ruído impulsivo ou componentes tonais audíveis no intervalo de medição (05 minutos).

$$L_c = L_{cont} + 5 \text{ dB(A)}$$

- Ruído descontínuo

Deverá ser medido ou calculado o L_{eq} (nível equivalente contínuo), conforme metodologia em anexo.

$$L_a = L_{eq}$$

- Ruído descontínuo com presença de ruídos impulsivos ou contenha componentes tonais audíveis

Deverá ser medido ou calculado o L_{eq} (nível equivalente contínuo), conforme metodologia em anexo, acrescido de 5 dB(A).

$$L_c = L_{eq} + 5 \text{ dBA}$$

4. PERÍODO DO DIA

São estabelecidos dois períodos:

- Diurno: 07 – 20 horas
- Noturno: 20 – 07 horas.

5. ESTABELECIMENTO DO PADRÃO

- O nível de ruído básico para áreas residenciais e 45 dB(A).
- Correções do critério básico para os diferentes períodos (C_p)
 - Período diurno: 0 dB(A)
 - Período noturno: -5 dB(A)
- Correções do critério básico para diferentes tipos de área (C_z)
 - Áreas residenciais: + 10 dB(A)
 - Áreas diversificadas (comércio, indústrias, residências): + 20 dB(A)
 - Área predominantemente industrial: + 25 dB(A)

- Para os municípios onde existir definição de áreas de uso preponderante, caberá à CETESB a adequação da classificação básica à classificação municipal, observada a real ocupação do solo na área.
- O padrão de ruído é estabelecido através de:
 - Nível de ruído permitido: $45 + C_p + C_z$

6. AVALIAÇÃO DE RUÍDO EM AMBIENTES INTERNOS (no receptor)

- O padrão é estabelecido a partir do nível de ruído exigido para ambientes externos.
- Correções do padrão externo, em função da condição das janelas (C_j)
 - janelas abertas: 10 dB(A)
 - janelas simples fechadas : 15 dB(A)
 - janelas duplas fechadas ou fixas: 20 dB(A)

$$\text{Padrão interno} = \text{padrão externo} + C_j$$

- Se for possível efetuar a medição com janelas abertas e fechadas, a diferença entre os valores representará o isolamento real da janela. Em situações especiais este valor deve ser utilizado como correção - C_j .

7. CASOS ESPECIAIS

- Nos casos em que a fonte de poluição atenda o padrão e persistam as reclamações, sendo constatado tecnicamente o incômodo, será utilizado como critério (padrão) o ruído de fundo da área.
- Entende-se como ruído de fundo, a média dos níveis de ruído mínimos no local e hora considerados na ausência da fonte emissora em questão. É obtido observando o ponteiro ou mostrador do medidor de nível sonoro e lendo o nível mínimo que se repete várias vezes (média dos mínimos). Quando for empregada a análise estatística dos níveis sonoros, o nível de ruído de fundo deve ser considerado como o nível que é superado em 90% do tempo de medição (05 minutos).
- O nível de ruído de fundo, inclui as influências do tipo de zona, da estação do ano e do período do dia, de forma que não devem ser usadas correções. O ruído de fundo também pode ser utilizado como critério em recintos internos com janelas abertas ou fechadas
- o nível de ruído de fundo interno deve ser medido nas mesmas condições que o ruído de fundo externo.

8. RELATÓRIO

No relatório devem constar:

- Nível de ruído medido, dB(A)
- Classificação do ruído
- Condições de operação da fonte emissora de ruído
- Hora das medições
- Correções aplicadas a L_a
- Nível sonoro corrigido - L_c
- Nível de ruído de fundo medido (casos especiais)

- Padrão estabelecido incluindo o nível de ruído básico e as correções para o tipo de área e período do dia.

São Paulo, 19 de setembro de 1990

CARLOS E. T. ROBINSON RAMOS



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1010

PROJETO DE LEI Nº 10.769

PROCESSO Nº 60.891

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida por templos de culto religioso, e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/09.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo dispor sobre o controle da poluição sonora emitida por templos de culto religioso, e dá outras providências.

De acordo com o art. 6º, *caput*, c.c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, estando superado o requisito legalidade para competência municipal, tratando a matéria de caráter genérico.

Quanto á iniciativa o art. 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.



Parecer CJ nº 1010 ao PL nº 10.769 – fls 02)

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-à o soberano Plenário.

DA COMISSÃO

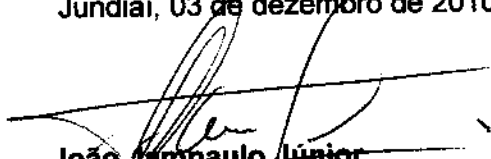
Devem ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação, e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

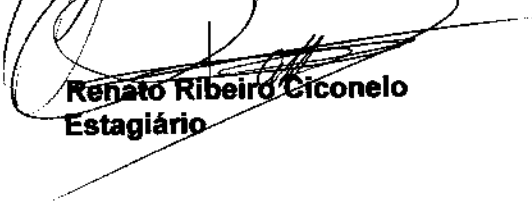
QUORUM

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 03 de dezembro de 2010.


João Campauro Junior
Consultor Jurídico


Renato Ribeiro Ciconelo
Estagiário



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 60.891

PROJETO DE LEI Nº 10.769, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida por templos de culto religioso, e dá outras providências.

PARECER Nº 1.165

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida por templos de culto religioso, e dá outras providências.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 10/11, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que encontra respaldo na L.O.M., (art. 13, I, c/c art.45)

Quanto ao mérito, subscrevemos os argumentos do nobre autor insertos na justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.12.2010.

APROVADO

07/12/10

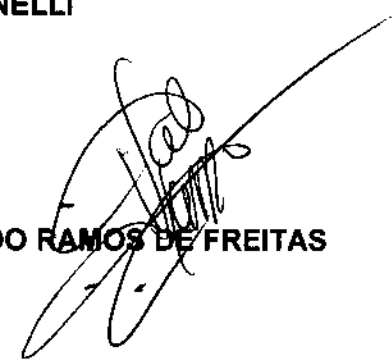


ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"



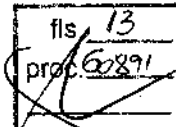
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"VAL"



FERNANDO BARDI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 60.891

PROJETO DE LEI Nº 10.769, de autoria do **VEREADOR ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida por templos de culto religioso, e dá outras providências.

PARECER Nº 1174

O presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, dispõe sobre o controle da poluição sonora emitida por templos de culto religioso, e dá outras providências.

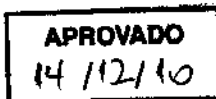
A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso ímpar e revestida de melhor intenção, eis que busca assegurar o repouso e a tranquilidade dos munícipes.

Com base nos argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da justificativa de fls. 04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que se nos afigura merecedora de nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Isto posto, pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável a matéria.

É o parecer.

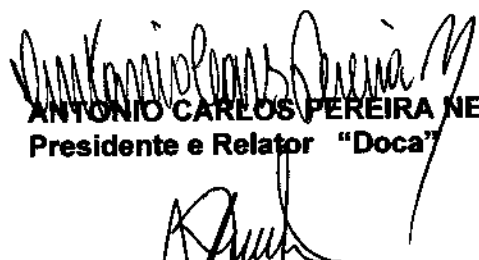
Sala das Comissões, 07.12.2010




ANA TONELLI


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

gass


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente e Relator "Doca"


DURVAL LOPES ORLATO


SÍLVIO ERMANI